



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ: 08.924.060/0001-02

Lei n° 445/2006

Dispõe sobre a criação e a denominação da Banda Filarmônica do Município de Triunfo - PB e dão outras providências.

Em sessão ordinária realizada no dia 10/11/2006, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo - PB, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a Banda Filarmônica Municipal de Triunfo - PB com a denominação de “Filarmônica Joaquim Moreira e Silva”, cuja coordenação será desenvolvida por Maestro Regente.

§1º Compete a “Filarmônica Joaquim Moreira e Silva”.

- I- difundir, preservar e ensinar a música instrumental;
- II- fomentar a cultura local;
- III- executar retretas e concertos públicos;
- IV- participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades;
- V- promover cursos de formação musical; e,
- VI- outros objetivos, inclusive cujo horizonte seja o fomento e difusão da arte musical.

§2º O regulamento da “Filarmônica Joaquim Moreira e Silva” poderá ser expedido pelo Prefeito, ouvido o Secretário de Educação e Esporte e o Maestro Regente.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal terá o encargo de manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, para aperfeiçoar e se atingir os objetivos dessa criação, estabelecer convênios com entidades governamentais, em quaisquer níveis, bem como com instituições civis e empresariais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CNPJ: 08.924.060/0001-02

Art. 3º- Ao Poder Executivo, com anuência do Legislativo, caberão estipular bolsas remuneratórias aos músicos, bem como definir as fontes de recursos necessárias à execução da presente criação.

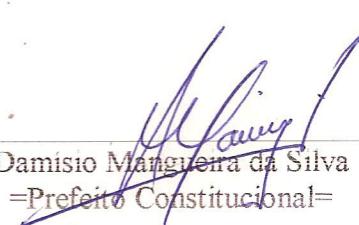
Art. 4º- A “Filarmônica Joaquim Moreira e Silva” poderá apresentar-se fora do município, mediante autorização expressa do Prefeito, ou na falta deste, do Secretário de Educação e Esportes.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, consignadas expressamente nas rubricas dos órgãos e unidades orçamentárias respectivas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo - PB, 13 de novembro de 2006


Damílio Mangueira da Silva
=Prefeito Constitucional=